



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 09 de abril de 2024.

Ofício Circular n.º 033/2024-CGJ

A(o)s Sr(a)s.

Notários e Registrador(a)s do Estado do Pará

Senhor(a) Oficial(a),

Cumprimentando-o(a), e, considerando a edição da Lei Estadual n. 10.257 de 11 de dezembro de 2023 (D.O.E de 12.12.2023), que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e fixa os valores devidos pelos atos praticados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, ALERTO Vossas Senhorias que a cobrança e repasse ao tomador do serviço, de tributos incidentes na atividade, **desde que, assim, efetivamente instituídos por lei do município que exerça sua capacidade tributária no tocante à cobrança e fiscalização**, conforme permite seu art. 4º, §1º, devendo ser apresentados, sempre que solicitados, à fiscalização deste Tribunal, os respectivos comprovantes de retenção do ISSQN repassados aos usuários e as transferências aos cofres municipais, importando a cobrança e repasse indevido de tributos indiretos na caracterização da conduta prevista no art. 31, III, da Lei Federal nº 8.935/94.

Na certeza de contar com a presteza no cumprimento estrito e esmerado dos deveres funcionais inerentes à atividade notarial e de registro, apresento minhas cordiais saudações.


Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça